

LEI Nº 1982/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FINS DE MORADIA E FINS PRODUTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios, requisitos e procedimentos para a concessão de Declaração de Posse de Imóveis Públicos Municipais, documento administrativo que reconhece e autoriza a ocupação de imóvel público para fins de moradia ou atividade produtiva, sem transferência de domínio.

Art. 2º A Declaração de Posse tem caráter pessoal, não conferindo direito de propriedade, domínio ou usucapião, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º A Declaração de Posse poderá ser concedida:

- Capítulo II;
- critérios do Capítulo III.
- I – para fins de moradia de interesse social, conforme os critérios do
 - II – para fins produtivos, empresariais ou de utilidade pública, conforme os

CAPÍTULO II
DA DECLARAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MORADIA

Art. 4º Poderá requerer a Declaração de Posse para fins de moradia a pessoa física que comprove:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para moradia própria e familiar;
- II – não possuir outro imóvel urbano ou rural;
- III – possuir renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- IV – não ocupar área pública destinada a equipamentos urbanos, área de preservação permanente, área de risco ou imóvel com destinação específica do Município.

Parágrafo único. O beneficiário da Declaração de Posse deverá iniciar a construção de sua residência no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de emissão do documento, sob pena de revogação automática da concessão.

Art. 5º O pedido de Declaração de Posse será formalizado mediante requerimento dirigido ao Município de Iporã, instruído com:

- I – documentos pessoais e comprovantes de residência e renda;
- II – declaração de inexistência de outro imóvel em nome do requerente e de seu cônjuge;

III – croqui ou indicação da área pretendida;

IV – justificativa da finalidade de uso.

§1º As novas cessões de terrenos públicos para fins de moradia e habitação social realizadas a partir do exercício de 2025 serão obrigatoriamente regulamentadas e executadas mediante edital público, garantindo ampla divulgação, transparência, critérios objetivos de seleção e igualdade de oportunidades aos interessados.

§2º A concessão da Declaração de Posse ficará condicionada à análise e aprovação da Administração Municipal, que verificará a veracidade das informações, a regularidade da ocupação e o atendimento ao interesse público.

§3º A Administração poderá solicitar documentos complementares, vistorias, pareceres técnicos ou diligências, sempre que julgar necessário para a adequada instrução do processo.

Art. 6º A Declaração de Posse para fins de moradia poderá ser convertida em outorga de escritura pública se o ocupante comprovar:

I – moradia ininterrupta há mais de 4 (quatro) anos no imóvel;
II – existência de Declaração de Posse anterior emitida pelo Município;
III – inexistência de outro imóvel urbano ou rural;
IV – parecer favorável da Assessoria Jurídica e da Secretaria responsável pelo patrimônio;

V – deferimento expresso do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A outorga da escritura pública não dispensa a observância das normas de parcelamento, uso do solo e regularização fundiária.

CAPÍTULO III **DA DECLARAÇÃO DE POSSE PARA FINS PRODUTIVOS**

Art. 7º A Declaração de Posse para fins produtivos, empresariais ou de utilidade pública será concedida mediante licitação pública, observando-se integralmente os critérios, condições e exigências previstos na Lei Municipal nº 1954/2025, que disciplina a cessão e doação de bens públicos com encargos, bem como as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Poderão ser priorizados projetos produtivos que gerem empregos locais, promovam inovação, sustentabilidade ambiental ou agreguem valor à produção do Município de Iporã.

Art. 8º A Declaração de Posse para fins produtivos será emitida após a homologação do processo licitatório, servindo como documento preliminar ao termo definitivo de cessão ou doação com encargos.

CAPÍTULO IV **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO**

Art. 9º O processo para concessão da Declaração de Posse iniciará mediante requerimento formal do interessado, protocolado junto ao Município de Iporã.

Art. 10. Após o protocolo, o Município promoverá vistoria técnica e social para verificar:

I – se o imóvel é público e livre de destinação específica;
II – se a área é adequada para moradia ou uso produtivo;
III – se há viabilidade de infraestrutura mínima (acesso, energia, água e saneamento);

IV – a compatibilidade do pedido com o Plano Diretor e o interesse público.

Art. 11. Concluída a vistoria, o processo seguirá para análise técnica e administrativa, devendo obrigatoriamente passar por:

I – Departamento de Tributação, para verificação da situação fiscal do requerente e do imóvel;

II – Departamento de Engenharia, para análise técnica da área, croqui e viabilidade de ocupação;

III – Secretaria de Assistência Social, para avaliação socioeconômica, nos casos de moradia;

IV – Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer conclusivo sobre a legalidade e conformidade do pedido.

Art. 12. Após os pareceres técnicos, o processo será submetido à decisão do Prefeito Municipal, que poderá deferir ou indeferir o pedido, mediante despacho fundamentado.

Art. 13. O deferimento resultará na emissão da Declaração de Posse, assinada pelo Prefeito e pela Secretaria competente, contendo:

- I – identificação do beneficiário e do imóvel;
- II – finalidade de uso;
- III – área ocupável;
- IV – obrigações do beneficiário;
- V – cláusula expressa de que o ato é temporário e revogável a qualquer tempo por interesse público.

Art. 14. É vedada a emissão de Declaração de Posse para imóveis em áreas de preservação, faixas de domínio, áreas de risco ou bens públicos com destinação definida.

CAPÍTULO V **DA FISCALIZAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONTROLE**

Art. 15. O Município manterá cadastro público das Declarações de Posse, com dados do beneficiário, localização e finalidade.

Art. 16. A Declaração de Posse poderá ser revogada, anulada ou cancelada mediante processo administrativo, quando:

- I – houver descumprimento das condições estabelecidas;
- II – ocorrer abandono, cessão, venda, aluguel ou uso irregular;
- III – for constatada falsidade ou irregularidade nos documentos;
- IV – sobrevier interesse público que justifique a retomada da área.

Art. 17. A revogação assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo o imóvel revertido automaticamente ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. A Declaração de Posse será emitida em modelo oficial, numerado e arquivado no Município, devendo constar a expressão:

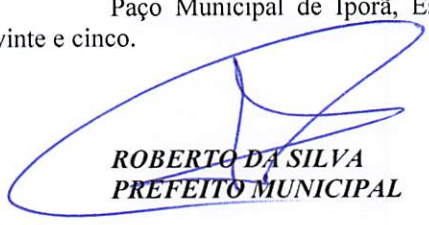
“Documento administrativo de uso temporário, que não confere direito de propriedade e poderá ser revogado por interesse público.”

Art. 19. A concessão da Declaração de Posse não obriga o Município à doação futura do imóvel, salvo nos casos previstos no art. 6º desta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, adotando as medidas necessárias à sua fiel execução.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL Nº 2677 – CEP: 87.560-000
CNPJ Nº 75.738.484/0001-70

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º 3399 Página 182-183 Ano: XIV
Data: 04/11/2025

CHÁCARA DE TERRAS Nº (113 a 115, 116 a 118L2- B/FARTE 2, COM A ÁREA DE 2,23414 HECTARES OU SEJAM 22.341,40 METROS QUADRADOS), objeto da matrícula 24.987, do Cartório do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, cujos imóveis, após processo Administrativo, tiveram sua aquisição Declarado NULA através do Decreto nº 013/2025, datado de 23/01/2025.

Art. 2º A desafetação ora autorizada tem por finalidade possibilitar a regularização registral do imóvel, retornando o mesmo para o seu antigo proprietário, que teve a venda declarada nula, através do Decreto nº 013/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:10B71B9E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1981/2025

SUMULA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E SUA INCORPORAÇÃO AO PROLONGAMENTO DA RUA BRASIL, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica desafetado do domínio público do Município de Iporã/PR., o imóvel urbano matriculado sob o nº 24.093, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com área de 444,19 m² (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), situado no Loteamento Mutirão IV, Quadra 01, lote nº 17 A1A1, de propriedade do Município.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior deixa de ter a destinação de lote urbano e passa a integrar, de forma definitiva, o prolongamento da Rua Brasil, tornando-se bem público de uso comum do povo, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil.

Art. 3º O Setor de Engenharia e Urbanismo deverá promover os ajustes necessários na planta urbana municipal e nos cadastros oficiais, procedendo à atualização da malha viária e do sistema viário do Município.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive as averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C7C2D85B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1982/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FINS DE MORADIA E FINS PRODUTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios, requisitos e procedimentos para a concessão de Declaração de Posse de Imóveis Públicos Municipais, documento administrativo que reconhece e autoriza a ocupação de imóvel público para fins de moradia ou atividade produtiva, sem transferência de domínio.

Art. 2º A Declaração de Posse tem caráter pessoal, não conferindo direito de propriedade, domínio ou usucapião, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º A Declaração de Posse poderá ser concedida:
I – para fins de moradia de interesse social, conforme os critérios do Capítulo II;
II – para fins produtivos, empresariais ou de utilidade pública, conforme os critérios do Capítulo III.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MORADIA

Art. 4º Poderá requerer a Declaração de Posse para fins de moradia a pessoa física que comprove:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para moradia própria e familiar;
- II – não possuir outro imóvel urbano ou rural;
- III – possuir renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- IV – não ocupar área pública destinada a equipamentos urbanos, área de preservação permanente, área de risco ou imóvel com destinação específica do Município.

Parágrafo único. O beneficiário da Declaração de Posse deverá iniciar a construção de sua residência no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de emissão do documento, sob pena de revogação automática da concessão.

Art. 5º O pedido de Declaração de Posse será formalizado mediante requerimento dirigido ao Município de Iporã, instruído com:

- I – documentos pessoais e comprovantes de residência e renda;
- II – declaração de inexistência de outro imóvel em nome do requerente e de seu cônjuge;
- III – croqui ou indicação da área pretendida;
- IV – justificativa da finalidade de uso.

§1º As novas cessões de terrenos públicos para fins de moradia e habitação social realizadas a partir do exercício de 2025 serão obrigatoriamente regulamentadas e executadas mediante edital público, garantindo ampla divulgação, transparência, critérios objetivos de seleção e igualdade de oportunidades aos interessados.

§2º A concessão da Declaração de Posse ficará condicionada à análise e aprovação da Administração Municipal, que verificará a veracidade das informações, a regularidade da ocupação e o atendimento ao interesse público.

§3º A Administração poderá solicitar documentos complementares, vistorias, pareceres técnicos ou diligências, sempre que julgar necessário para a adequada instrução do processo.

Art. 6º A Declaração de Posse para fins de moradia poderá ser convertida em outorga de escritura pública se o ocupante comprovar:

- I – moradia ininterrupta há mais de 4 (quatro) anos no imóvel;
- II – existência de Declaração de Posse anterior emitida pelo Município;
- III – inexistência de outro imóvel urbano ou rural;
- IV – parecer favorável da Assessoria Jurídica e da Secretaria responsável pelo patrimônio;

V – deferimento expresso do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A outorga da escritura pública não dispensa a observância das normas de parcelamento, uso do solo e regularização fundiária.

CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO DE POSSE PARA FINS PRODUTIVOS

Art. 7º A Declaração de Posse para fins produtivos, empresariais ou de utilidade pública será concedida mediante licitação pública, observando-se integralmente os critérios, condições e exigências previstos na Lei Municipal nº 1954/2025, que disciplina a cessão e doação de bens públicos com encargos, bem como as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Poderão ser priorizados projetos produtivos que gerem empregos locais, promovam inovação, sustentabilidade ambiental ou agreguem valor à produção do Município de Iporã.

Art. 8º A Declaração de Posse para fins produtivos será emitida após a homologação do processo licitatório, servindo como documento preliminar ao termo definitivo de cessão ou doação com encargos.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO

Art. 9º O processo para concessão da Declaração de Posse iniciará mediante requerimento formal do interessado, protocolado junto ao Município de Iporã.

Art. 10. Após o protocolo, o Município promoverá vistoria técnica e social para verificar:

- I – se o imóvel é público e livre de destinação específica;
- II – se a área é adequada para moradia ou uso produtivo;
- III – se há viabilidade de infraestrutura mínima (acesso, energia, água e saneamento);
- IV – a compatibilidade do pedido com o Plano Diretor e o interesse público.

Art. 11. Concluída a vistoria, o processo seguirá para análise técnica e administrativa, devendo obrigatoriamente passar por:

- I – Departamento de Tributação, para verificação da situação fiscal do requerente e do imóvel;
- II – Departamento de Engenharia, para análise técnica da área, croqui e viabilidade de ocupação;
- III – Secretaria de Assistência Social, para avaliação socioeconômica, nos casos de moradia;
- IV – Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer conclusivo sobre a legalidade e conformidade do pedido.

Art. 12. Após os pareceres técnicos, o processo será submetido à decisão do Prefeito Municipal, que poderá deferir ou indeferir o pedido, mediante despacho fundamentado.

Art. 13. O deferimento resultará na emissão da Declaração de Posse, assinada pelo Prefeito e pela Secretaria competente, contendo:

- I – identificação do beneficiário e do imóvel;
- II – finalidade de uso;
- III – área ocupável;
- IV – obrigações do beneficiário;
- V – cláusula expressa de que o ato é temporário e revogável a qualquer tempo por interesse público.

Art. 14. É vedada a emissão de Declaração de Posse para imóveis em áreas de preservação, faixas de domínio, áreas de risco ou bens públicos com destinação definida.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONTROLE

Art. 15. O Município manterá cadastro público das Declarações de Posse, com dados do beneficiário, localização e finalidade.

Art. 16. A Declaração de Posse poderá ser revogada, anulada ou cancelada mediante processo administrativo, quando:

- I – houver descumprimento das condições estabelecidas;
- II – ocorrer abandono, cessão, venda, aluguel ou uso irregular;
- III – for constatada falsidade ou irregularidade nos documentos;
- IV – sobrevier interesse público que justifique a retomada da área.

Art. 17 A revogação assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo o imóvel revertido automaticamente ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Declaração de Posse será emitida em modelo oficial, numerado e arquivado no Município, devendo constar a expressão: “Documento administrativo de uso temporário, que não confere direito de propriedade e poderá ser revogado por interesse público.”

Art. 19. A concessão da Declaração de Posse não obriga o Município à doação futura do imóvel, salvo nos casos previstos no art. 6º desta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, adotando as medidas necessárias à sua fiel execução.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3243301D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1983/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORÃ/PR., A DESTINAR OS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS (LEILÃO Nº 001/2025) PARA O APORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar integral ou parcialmente os recursos financeiros obtidos com a alienação de bens móveis e imóveis, objeto do Leilão Público nº 001/2025, conforme Ata de Leilão constante do Processo Administrativo nº 096/2025, para custeio de aportes financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Iporã/PR.

Art. 2º A aplicação dos recursos referidos nesta Lei deverá observar a legislação orçamentária e financeira vigente, bem como as normas de contabilidade pública e de responsabilidade fiscal.

Art. 3º Esta Lei tem natureza autorizativa, e sua execução ficará condicionada à efetiva arrecadação dos valores resultantes do leilão e à existência de disponibilidade financeira para o repasse.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal